DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Despacho 2
Licitações e Contratos 2
Extrato 2

Poder Legislativo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Reginópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Reginópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.reginopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Reginópolis
CNPJ 44.556.033/0001-98
Rua Abraão Ramos, 327
Telefone: (14) 3589-9200 | (14) 3589-9201
Site: www.reginopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

Câmara Municipal de Reginópolis
CNPJ 51.499.085/0001-35
Rua Major Álvaro Fernandes de Freitas, 379
Telefone: (14) 3589-1288
Site: www.camarareginopolis.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Reginópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.reginopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Despacho

Vistos:

Trata o presente de decisão sobre a Procedimento Administrativo de nº 01/2025 - que investiga possíveis irregularidades na conduta dos investigados, a fls. 364/389 – veio o parecer da Comissão de Sindicância, a procuradoria deu parecer final concordando com a decisão da comissão.

Pois bem – considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa – Concedo as partes o prazo de 10 (dez) para que apresente suas justificativas finais.

Reginópolis – SP 10 de dezembro de 2025

Jefferson Augusto Rodrigues Buava

Prefeito do Município de Reginópolis

.....

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO.

CONTRATO Nº: 083/2025.

DISPENSA Nº 027/2025.

PROCESSO ADM. Nº: 077/2025.

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS-SP** e **BIO SERVICE – GESTÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL - ME. -** CNPJ: 24.607.892/0001-51;

Objeto: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços Técnicos de Consultoria Ambiental para a Prefeitura Municipal de Reginópolis-SP, junto aos setores que compõem a Administração Municipal, para um período de 12 (doze) meses.

Data da Assinatura: 02/12/2025.

Valor Contratual: de **R$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais)**.

.....

EXTRATO

CONTRATO Nº: 087/2025.

PROCESSO ADM. Nº: 088/2025.

DISPENSA Nº 032/2025.

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS-SP** e **JC – BOMBAS SUBMERSAS, CNPJ: 03.682.815/0001-96.**

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em retirada e instalação de moto-bomba de poço artesiano, para a realização de teste de vazão no município de Reginópolis.

Data da Assinatura: 08/12/2025.

Valor Contratual: de **R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais).**

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 2.908/2025

Ver.Autoria: Fernanda Andrea M. Negreiros

"Dispõe sobre a criação do "Programa Farmácia Solidária" para doação de medicamentos no Município de Reginópolis e dá outras providências"

O Presidente da Câmara Municipal de Reginopolis, no uso de suas atribuições e nos termos dos do § 1º, do artigo 38, da Lei Orgânica do Município de Reginópolis, faz saber que a Câmara Municipal Promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o "Programa Farmácia Solidária" a fim de suprir as carências de medicamentos fora da grade convencional, buscando economia e evitando perdas.

§1º A dispensação dos medicamentos deverá ser realizada somente em farmácias legalmente habilitadas, nos termos da Lei nº 13.021/2014, e na forma da presente Lei.

§2º O Programa de que trata o caput é composto por farmácias sem fins lucrativos que atuam na dispensação gratuita à população, de medicamentos e produtos de interesse da saúde provenientes de doação, sob atuação de profissional farmacêutico devidamente habilitado.

§3º Para o funcionamento das farmácias vinculadas ao programa, exigem-se:

I - Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela Anvisa, quando aplicável;

II - Licença ou Alvará Sanitário expedido pelo órgão Estadual ou Municipal de Vigilância Sanitária, segundo legislação vigente;

III - Certidão de Regularidade Técnica, emitida pelo Conselho Regional de Farmácia da respectiva jurisdição;

IV - Manual de Boas Práticas Farmacêuticas, conforme a legislação vigente e as especificidades de cada estabelecimento;

V - Presença de profissional farmacêutico durante todo o seu horário de funcionamento, para garantir a devida assistência à população.

Artigo 2º - Este Programa consiste no recebimento de doação de medicamentos pelas farmácias, incluindo amostras grátis, oriundos da população, de clínicas e profissionais da saúde, bem como de empresas do segmento farmacêutico, e sua subsequente dispensação gratuita à população, sob responsabilidade de farmacêutico, após avaliação visual da integridade física e da data de validade dos produtos.

§1º - Não podem ser dispensados, sob nenhuma hipótese, medicamentos:

I - Fora do prazo de validade;

II - Preparados em farmácias de manipulação;

III - Suspeitos de terem sido fraudados ou com a embalagem primária violada;

IV - Mal identificados, com nome ilegível ou em língua estrangeira, sem data de validade, sem dosagem, sem lote ou sem concentração;

V - Com integridade física comprometida, que apresentem manchas, grumos, problemas na coloração, umidade, deformação aparente ou outros danos;

VI - Sensíveis a mudanças de temperatura;

VII - Fracionados em que haja rompimento da embalagem primária;

VIII - Que não possuam registro válido na Anvisa;

IX - De uso exclusivo hospitalar.

§ 2º - A classificação, contagem de conteúdos, verificação de prazos de validade e demais condições de uso deverão ser desempenhados sob responsabilidade de farmacêuticos vinculados às farmácias participantes do programa.

§ 3º - Os medicamentos a que faz referência ao §1º deste artigo deverão ser coletados e separados e receberão a destinação adequada, conforme prevê a legislação vigente que trata sobre resíduos de serviços de saúde.

§ 4º - Excepcionalmente, para a finalidade de composição de estoques de medicamentos nas farmácias solidárias vinculadas ao programa, fica permitida a doação de medicamentos amostras-grátis para posterior dispensação aos pacientes, por intermédio de adequada orientação do farmacêutico responsável técnico, seguindo critérios elencados no artigo 4º.

Artigo 3º - O programa terá por objetivo a formação de estoques, a partir de doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas, devidamente classificadas.

Artigo 4º - Para que ocorra a dispensação dos medicamentos nas farmácias vinculadas ao programa, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - O paciente deverá apresentar receituário de profissional legalmente habilitado para prescrever, válido, conforme as legislações vigentes;

II - Normativas específicas, no caso de medicamentos sujeitos ao regime especial de controle e antimicrobianos;

III - O paciente deverá apresentar documento de identificação com foto e o Cartão Nacional de Saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, devidamente atualizado.

§ 1º - O fornecimento dos medicamentos está condicionado à sua existência em estoque, e a sua ausência não poderá ensejar em nenhuma sanção ou ainda acarretar uma determinação judicial de obrigação de dar coisa certa.

§ 2º - Fica vedada a dispensação de medicamentos ao menor de 18 (dezoito) anos de idade que estiver desacompanhado de responsável.

§ 3º - Os pacientes deverão ser informados e assinar termo de conhecimento de que os medicamentos foram dispensados na forma do programa estabelecido pela presente lei, no momento da primeira retirada ou quando do cadastro do paciente.

Artigo 5º - O Poder Executivo realizará campanhas de esclarecimento e estímulo à doação de medicamentos, divulgando os locais de coleta.

Artigo 6º - Fica a administração pública estadual e municipal isenta de qualquer obrigatoriedade sobre a aquisição de quantitativos dos medicamentos desse Programa, com intuito de completar ou complementar o tratamento dos pacientes atendidos.

Artigo 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “3 de abril”.

Reginópolis, 08 de dezembro de 2.025.

LEONARDO BARBOZA

Presidente.

Registrada na Secretaria e Publicada na forma da Lei.

.....

LEI Nº 2.909/2025

Autoria: Fernanda Andrea Martins Negreiros

“Institui o Programa Municipal de Auxílio à Aquisição de Óculos de Grau, e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Reginopolis, no uso de suas atribuições e nos termos dos do § 1º, do artigo 38, da Lei Orgânica do Município de Reginópolis, faz saber que a Câmara Municipal Promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Reginópolis, o **Programa Municipal de Auxílio à Aquisição de Óculos de Grau**, destinado a melhorar as condições de vida dos munícipes que necessitem utilizar óculos corretivos, mediante concessão de auxílio financeiro para aquisição.

Art. 2º O valor do auxílio será limitado ao valor previsto na **Tabela SIGTAP** – Sistema de Gerenciamento da Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde, por beneficiário, e pago mediante requerimento do interessado, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

I – Residir no Município de Reginópolis há mais de 18 (dezoito) meses;

II – Apresentar receita médica, com prazo de expedição não superior a 90 (noventa) dias, que indique a necessidade de utilização de óculos de grau;

III – Apresentar cópias do RG, CPF, Cartão Nacional do SUS e Comprovante de Residência.

IV – Não possuir renda familiar per capita superior a um salário mínimo nacional.

§ 1º Para recebimento do auxílio, o beneficiário deverá

se inscrever previamente junto à Secretaria Municipal de Saúde, apresentando os documentos mencionados nos incisos deste artigo.

§ 2º O pagamento do valor será realizado diretamente ao fornecedor conveniado com a Prefeitura Municipal de Reginópolis, após apresentação da respectiva nota fiscal

Art. 3º O credenciamento e a execução do Programa serão realizados por empresa ou profissional devidamente inscrito no **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)** e vinculado ao CNES da Secretaria Municipal de Saúde de Reginopolis, possibilitando o registro da produção no **Serviço de Órteses, Próteses e Materiais Especiais em Reabilitação – código 164 007** do SIGTAP, garantindo o ressarcimento dos valores via **Bloco de Financiamento da Média e Alta Complexidade (Teto MAC)**.

Art. 4º A regulamentação desta Lei, contendo normas complementares, critérios técnicos e procedimentos administrativos, será definida por decreto do Poder Executivo, observando-se as especificações da Tabela SIGTAP para procedimentos como:

• **07.01.04.009-2** – Óculos com Lente Filtrante;

• **07.01.04.012-2** – Óculos com Lentes Asféricas Positivas;

• **07.01.04.013-0** – Óculos com Lentes Esfero Prismáticas.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observando-se que o ressarcimento via Bloco MAC contribuirá para a sustentabilidade financeira do Programa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “3 de abril”.

Reginópolis, 09 de dezembro de 2.025.

LEONARDO BARBOZA

Presidente.

Registrada na Secretaria e Publicada na forma da Lei.

.....

RESOLUÇÃO Nº 038/2025

De: 09 de dezembro de 2025.

MESA DIRETORA.

“Dá nova redação ao parágrafo único do Art. 5º Da Resolução 020/2023, que Autoriza a Mesa da Câmara Municipal de Reginópolis a celebrar/renovar convênio com Instituições Financeiras, para Concessão de Empréstimos Consignados aos Servidores Públicos e Vereadores, com Respectivo Desconto em Folha de Pagamento.”

A Mesa da Câmara Municipal de Reginópolis, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 13, inciso III e artigo 15, inciso I da Lei Orgânica do Município de Reginópolis e artigo 86, § 3º do Regimento Interno desta Casa de Leis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º O Parágrafo Único do Art. 5º da Resolução 020/2023 de 23 de agosto de 2.023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

Parágrafo único - Os prazos máximos dos empréstimos consignados e parcelas ficam estabelecidos em 144 (cento e quarenta e quatro) meses para os servidores públicos municipais do legislativo, efetivos ou comissionados, e vereadores.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, “3 de abril”.

Reginópolis, 09 de dezembro de 2.025.

Leonardo Barboza

Presidente

Alexandre de França Bernardino

1º Secretário

Adriana Laera Teruel Lourenço

2º Secretário

Publicado e afixado no DO e quadro de costume desta Casa na mesma data.

.....